



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 089/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10, Centro, Cajati, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45, Centro, Cajati, SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **H.M. LOPES COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na Rua João Pocci, nº 55, Sala 03, Centro, Registro, SP (11.900-000), inscrita no CNPJ sob nº 04.477.095/0001-90, aqui representada pela Sra. **HELDA MUNIZ LOPES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 23.695.622-X e inscrita no CPF/MF sob nº 333.890.393-68, residente e domiciliada na Rua das Angélicas, nº 25, Bairro Ponte Rasa, São Paulo, SP (03.750-010), de ora em diante designada **CONTRATADA**, tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 068/2014, Processo nº 037766/2014 em conformidade a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, Decreto nº 7.892/2013, de 25 de janeiro de 2013, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital, anexos e Decretos Municipais nº 591/05, de 31 de maio de 2005, nº 672/07, de 03 de janeiro de 2007, nº 1042/13 de 25 de março de 2013 e nº 1059/13 de 16 de agosto de 2013, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de móveis de escritório, equipamentos de informática, eletroeletrônicos, bebedouros e ar condicionado para uso em 02 salas de multimídia, vislumbrando a ampliação das Oficinas com Famílias realizadas no CRAS - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF.

LOTE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO TÉCNICA	MARCA	UNIT.	TOTAL
001	02	Peça	Bebedouro de pressão conjugado, certificado pelo Inmetro; Gás R-134a: inofensivo à camada de ozônio; Depósito de água em aço inox (próprio para alimentos), isolado com EPS, com serpentina externa: facilita a higienização, não altera as propriedades da água e possui dreno de limpeza; Torneira (copo e jato) em latão cromado, com regulagem de	IBBL BAG 40 Conjugado	R\$ 1.850,00	R\$ 3.700,00

Página 1 de 7

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

Cirineu Sâos Bitencourt
Diretor do Departamento Jurídico
OAB/SP-160-385



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 089/2014

		jato d'água; Ralo sifonado: barra o mau cheiro proveniente da rede de esgoto; Tampo em aço inox polido, com relevos para evitar respingos; Gabinete em inox; Filtro interno – Filtro de água com carvão ativado impregnado com prata: impede a proliferação de microrganismos, reduz cloro, elimina sabores e odores indesejáveis; Permite a utilização de filtro externo (opcional); BAG CONJUGADO: tem as mesmas características dos modelos individuais; é apropriado para o acesso de crianças; Uso interno e externo conforme grau de certificação do INMETRO IPX4; Características: Controle automático da temperatura da água; Indicado para uso em ambientes externos ou internos; Certificado pelo INMETRO; Medidas aproximadas: 320 mm x 1120 mm x 320 mm (L x A x P).			
--	--	--	--	--	--

Parágrafo único. Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 068/2014 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

A entrega dos móveis e equipamentos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias no Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Frutuoso Pereira de Moraes, s/nº (ao lado da Garagem Municipal) – Bairro Bico do Pato – Cajati – SP, no horário das 13h30 às 17 horas.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 3.700,00 (três mil, setecentos reais)**, fixo e irrevogável.

Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 15º (décimo quinto) dia, mediante a entrega dos materiais e equipamentos e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

Página 2 de 7

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

Cirineu Sias Bitencourt
Diretor do Departamento Jurídico
OAB/SP 160.365



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 089/2014

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos provenientes da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**.

Seção de Serviço Proteção Social Básica - 08.244.0031.2042

4.4.90.52. Equipamento e Material Permanente

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente, na Tesouraria da Prefeitura, a critério da Seção de Tesouraria.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- II- Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- III- Fornecer os materiais e equipamentos, estritamente de acordo com o Termo de Referência descrito no **Anexo VI**, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela Divisão de Compras e Licitações, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações;
- IV- Entregar os materiais e equipamentos no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;
- V- Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- VI- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação deste Contrato;
- VII- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajati.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento pelos fornecimentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da Prefeitura do Município de Cajati poderá garantir a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:

- I- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

Página 3 de 7

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

Cirineu Sillas Bitericourt
Diretor do Departamento Jurídico
DAB/SP 160.305



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 089/2014

- II- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10 (dez por cento) sobre o valor não executado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;
- III- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **CONTRATANTE** pela não execução parcial ou total do Contrato;

§ 1º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto ora contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 2º As sanções previstas no inciso I e § 1º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no fornecimento;
- V- a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato;
- VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Página 4 de 7

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

Cirineu Stas Bitencourt
Diretor do Departamento Jurídico
OAB/SP 160.365



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 089/2014

- VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
- IX- a decretação de falência;
- X- a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII- a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI- a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII- descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.

Página 5 de 7

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

Cirineu Sâas Bitencourt
Diretor do Departamento Jurídico
OAB/SP 160.365



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 089/2014

- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

§ 3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

Cláusula Décima Primeira – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura do Município de Cajati, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula Décima Segunda – DOS CASOS OMISSOS

A execução desse Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima Terceira – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 507/2014, o **JACKSON PEREIRA DOS SANTOS**, Diretor do Departamento de Assistência Social, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima Quarta – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br -](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 089/2014

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 12 de setembro de 2014.

HELDA MUNIZ LOPES

H.M. Lopes Comércio de Produtos de
Informática e Serviços Ltda - ME

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO

RG nº 18.187.943

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA

RG nº 33.391.273-1

Cirineu Sitas Bitencourt
Diretor do Departamento Jurídico
OAB/SP 160.355



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
Estado de São Paulo



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADO: H.M. LOPES COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA - ME

CONTRATO Nº 089/2014

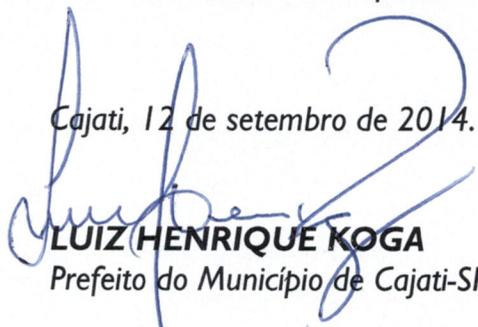
OBJETO: Aquisição de móveis de escritório, equipamentos de informática, eletroeletrônicos, bebedouros e ar condicionado para uso em 02 salas de multimídia, vislumbrando a ampliação das Oficinas com Famílias realizadas no CRAS - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF.

ADVOGADO: Cirineu Silas Bitencourt

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajati, 12 de setembro de 2014.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati-SP


HELDA MUNIZ LOPES
H.M. Lopes Comércio de Produtos de Informática e Serviços Ltda - ME